



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÉLO



LEI Nº 155

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.969

ALTERADA PEL LEI Nº 157, 69
Visto

Autoriza o Poder Executivo conceder abatimento no Imposto Predial e de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CABEDÉLO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abatimento de 30% (trinta por cento) sobre o Imposto Predial aos que efetuarem o pagamento até o dia 22 de dezembro / de 1.969.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar as multas sobre o Imposto Predial aos que liquidaram os débitos referentes aos exercícios anteriores até o dia 22/12/69.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data / da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÉLO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Luiz de Moraes Fragoso
PREFEITO

Antonio Freitas
ANTONIO FREITAS
SECRETARIO GERAL